



DECRETO Nº 142/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o adiamento da Cota Única e das Parcelas da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento do exercício 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAGANÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 3.605, de 31 de dezembro de 2002, (Código Tributário Municipal – CTM) em especial artigo 27.

CONSIDERANDO o recrudescimento da pandemia do COVID 19 e as medidas adotadas para o combate a propagação, a nível municipal e estadual;

CONSIDERANDO o forte impacto na economia das empresas e negócios causados pelas medidas restritivas, já combatidas no exercício de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto estabelece e adia o vencimento da Cota Única e das Parcelas da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFL do exercício 2021.

Art. 2º. Fica estabelecido e adiado para o dia 31 (trinta e um) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) o vencimento da Cota Única da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento – TFL do exercício 2021, com o desconto de 20% (vinte por cento).

§1º. Ao requerimento do Contribuinte a TFL poderá ser parcelada em até 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela em 31 (trinta e um) de maio de 2021 (dois mil e vinte e um) e as demais de 30 em 30 dias.

§2º. A TFL será parcelada considerando-se o valor original sem o desconto da cota única e cada parcela não poderá ser inferior a 05 UFM (Cinco Unidades Fiscais do Município), equivalente a R\$ 38,00 (trinta oito reais).

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação e revoga as disposições em contrário, em especial o Edital 001/2021 – AT-DGRM/SEFINM de 04/01/2021, que trata do lançamento da TFL/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bragança-PA, em 10 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Bragança

Raimundo Nonato de Oliveira
Prefeito Municipal
Bragança-PA